Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL N. 0001906-17.2009.815.0131
ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras
RELATOR: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira
APELANTE: Gerlândia Oliveira Figueredo
ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva
APELADO: Município de Cajazeiras
PROCURADORA: Paula Laís de Oliveira Santana

APELAÇÃO CÍVEL. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA PARA O PAGAMENTO DESSE BENEFÍCIO. ENTENDIMENTO SUMULADO POR ESTA CORTE. PEDIDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. INCIDÊNCIA DO ART. 557 DO CPC. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

- TJPB: "O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer." (Súmula editada por força da decisão prolatada nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2000622-03.2013.815.0000, julgado em 24/03/2014, tendo as conclusões do Acórdão sido publicadas no DJ de 05/05/2014).

- Não havendo regulamentação específica sobre adicional de insalubridade para a categoria dos agentes comunitários de saúde, incabível o deferimento do pleito vestibular que busca o pagamento desse benefício, motivo pelo qual deve ser mantida a sentença hostilizada.

- Recurso a que se nega seguimento com arrimo no art. 557 do CPC.

Vistos etc.

Trata-se de apelação cível interposta por GERLÂNDIA OLIVEIRA DE FIGUEREDO contra sentença (f. 151/156) do Juiz da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras, nos autos da ação de cobrança ajuizada em face do MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, que **julgou improcedente** o pleito exordial, em decisão assim ementada:

> AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE RISCO NA ATIVIDADE. FGTS. VERBA INDEVIDA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.
> - As atividades realizadas por agente comunitário de saúde têm caráter meramente preventivo, administrativo e de orientação, sem exposição a agentes nocivos à saúde, o que inviabiliza o pagamento de insalubridade.

A apelante, nas razões de f. 158/168, busca reformar a sentença alegando que a Lei Federal nº 2.812/2013 prevê o pagamento do adicional de insalubridade, bem como, que a atividade de **agente comunitário de saúde** é definida como insalubre devendo ser aplicada ao caso, por analogia, a NR nº 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, do posicionamento do STF e da omissão legislativa do Município.

Contrarrazões (f. 172/174).

Parecer Ministerial sem manifestação de mérito (f. 179/182).

É o relatório.

DECIDO.

A apelante alega que ocupa, desde o ano de 1998, o cargo de Agente Comunitária de Saúde no Município de Cajazeiras, tendo em vista aprovação em processo seletivo e que a atividade exercida é insalubre, por isso, aduz fazer jus a implantação do adicional de insalubridade, bem como seus reflexos nas férias acrescidas de 1/3, 13º salário, além do FGTS de todo período laborado.

Na sentença, a Magistrada **julgou improcedente** o pedido formulado na inicial, por entender que as atividades realizadas por agente comunitário de saúde têm caráter meramente preventivo, sem exposição a agentes nocivos à saúde, o que inviabiliza o pagamento de insalubridade.

Entendo que a sentença não merece ser reformada.

Isso porque esta Corte de Justiça, em Sessão Plenária realizada no dia 24/03/2014, **decidiu**, em sede do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000622-03.2013.815.0000, sob a relatoria do Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, que é imprescindível a existência de lei local que especifique a extensão do adicional de insalubridade à categoria dos agentes comunitários de saúde, ***in verbis:***

> SÚMULA Nº 42 - TJPB: O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer. [1]

No caso em tela, observo que no Município de Cajazeiras existe legislação relativa aos agentes comunitários de saúde (Lei nº 1.677/2006), cópia às f. 26/30. No entanto, o adicional de insalubridade deverá ser regulamentado por Decreto Municipal, do termos do art. 13 da citada lei.

Contudo, a Lei nº 1.863/2009 e o Decreto nº 44/2009 (f. 76/79), do Município apelado, normas que regulamentam os adicionais de penosidade, **insalubridade** e periculosidade, não tratam da extensão da mencionada verba aos agentes comunitários de saúde.

No mesmo sentido, cito precedente desta Corte:

> PRELIMINAR. RECURSO QUE NÃO DEVE SER CONHECIDO, POR SER MANIFESTAMENTE [...] APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. VASTO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE. PROVIMENTO. - Não havendo lei específica normatizando o pagamento de verba referente à insalubridade por desenvolver-se função de agente comunitário de saúde, é mister reformar-se a sentença que julgou procedente o pedido exordial. - A função de agente comunitário de saúde, segundo atual entendimento jurisprudencial, não é considerada insalubre.[2]
>
> RECURSO OFICIAL E APELAÇÕES. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SÚMULA DO TJ/PB. PREJUDICADO O PLEITO DE PAGAMENTO RETROATIVO DO ADICIONAL. ENTENDIMENTO SUMULADO DO TJPB. ARTIGO 557, DO CPC, E

---

1 **C**onclusões do Acórdão publicadas no DJ de 05/05/2014.

2 Apelação cível nº 015.2011.002199-3/001. Relator: Juiz Aluízio Bezerra Filho, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Julgado em 18 de março de 2013.

> SÚMULA 253, DO STJ. PROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E DO APELO DO MUNICÍPIO. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO DA AUTORA. - **Nos termos da linha jurisprudencial uniformizada da Egrégia Corte de Justiça da Paraíba, emerge o seguinte entendimento sumulado: "O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer". - Em não havendo previsão específica da legislação do Município de Sousa acerca da extensão do adicional de insalubridade à categoria dos agentes comunitários de saúde, incabível a concessão do pleito vestibular, em razão do que deve ser reformada a sentença sub examine. - Reformado o provimento jurisdicional proferido pelo douto magistrado a quo, para o fim de julgar improcedente a percepção de adicional de insalubridade, resta prejudicado o pleito recursal atinente ao recebimento de valores retroativos.**[3]

Assim, sendo a demandante servidora pública do Município de Cajazeiras e inexistindo norma regulamentadora autorizando a concessão de adicional de insalubridade para o cargo de agente comunitário de saúde daquela Edilidade, não há como determinar o pagamento ora postulado, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

Em razão do exposto, com fulcro no artigo 557 do CPC, **nego seguimento ao recurso apelatório,** por considerá-la manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência desta Corte.

Por fim, cabe advertir que, estando a decisão fundamentada em entendimento jurisprudencial pacífico deste TJPB, a eventual oposição de embargos de declaração ou agravo interno poderá ensejar aplicação de **multa processual.**

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de fevereiro de 2015.

Juiz Convocado MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO
Relator

---

3 TJPB - Acórdão do processo nº 00001782620118150371 - Órgão (- Não possui -) - Relator DES JOAO ALVES DA SILVA - j. Em 26-08-2014.